

**APROVADO**Votação: 21 x 0Data: 27 / 02 / 2024

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA VEREADORA MARIA ELENA DE ALENCAR

INDICAÇÃO Nº 0093/2024

As Vereadoras **Maria Elena de Alencar** que abaixo subscreve, indica à Mesa Diretora, após cumpridas as formalidades regimentais e ouvido o Plenário, seja formulado pedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – Simão Durando, que interceda junto à Secretaria de Saúde, através do Secretário, Sr. João Luís Barreto, **para que na semana em que se comemora o Dia Internacional da Mulher – 08 de março, e obedecendo a Lei nº 1.778 de 16/12/2005 (em anexo), de autoria das Vereadoras Maria Elena de Alencar e Raimunda Sol Posto, que Institui a “Semana Municipal de Atendimento Integral a Saúde da Mulher”, possa realizar um Mutirão com:**

- Hemograma Completo
- Exame Pélvico e da Mamas
- Papanicolau
- Ultrassonografia Transvaginal
- Eletrocardiograma
- Mamografia
- Densitometria Óssea
- Tireoide

JUSTIFICATIVA

Esse Mutirão trará um ganho social, muito grande para as nossas Mulheres que esperam a tanto tempo uma dessas oportunidades de prevenirem, investigarem e tratarem suas doenças e recuperação à saúde. E a gestão ficará com o conforto de que está fazendo a sua parte.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se ciência a Secretária Executiva da Mulher, Senhora Rosarinho Coelho, a Comissão da Mulher da Câmara de Vereadores, ao Conselho Municipal da Mulher, a Rede Mulher e ao Movimento de Mulheres de Petrolina.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro 2024.

Maria Elena de Alencar

Maria Elena de Alencar
Vereadora

erf

LEI Nº 1778, de 16/12/05 - PODER LEGISLATIVO
AUTORA: RAIMUNDA SOL POSTO E MARIA ELENA

EMENTA: Instituir a “Semana Municipal de Atendimento Integral a Saúde da Mulher” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Atendimento Integral a Saúde da Mulher, implantada no mês de março, na semana em que se comemora o Dia Internacional da Mulher – 08 de março.

Parágrafo Único – A instituição da semana tem com finalidade chamar a atenção das autoridades públicas em saúde, sobre a prevenção e atendimento médico preventivo, ultra-sonografia, mamografia e outras patologias.

Art. 2º - Além do procedimento médico que deverá ser implantado na Semana Municipal de Atendimento Integral a Saúde da Mulher a critério da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser marcada outra data para o atendimento coletivo.

Art. 3º - Quando as comemorações da Semana do Dia Internacional da Mulher, fica a Prefeitura Municipal obrigada a divulgar nos meios de comunicação, o disposto a esta lei.

Art. 4º - A organização e apoio necessário para realização das ações dispostas nesta lei, na Semana Municipal de Atendimento Integral da Saúde da Mulher fica sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes de execução nesta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária constante no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2005.

FERNANDO BEZERRA COELHO
Prefeito

rgj